



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomásia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomásia, nesta capital, INEP 23078669, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6072275/2013	PARECER Nº 1919/2013	APROVADO EM: 06.11.2013

I – RELATÓRIO

Francisca Moreira dos Santos de Queiroz, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomásia, por meio do processo nº 6072275/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e médio.

Referida instituição é integrante da rede pública de ensino, tem sede na Rua Polônia, 369, bairro Maraponga, CEP: 60.710-500, nesta capital, com Censo Escolar nº 23078669.

Responde pela direção a professora Francisca Moreira dos Santos de Queiroz, licenciada em em Letras pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 16.041; a secretária escolar é Ana Valéria Martins Soares, Registro nº 5345. O corpo docente dessa instituição é composto de 26 (vinte e seis) professores, sendo oitenta por cento habilitados e vinte por cento autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 11.098 livros para um total de 635 alunos matriculados, revelando uma proporção de 17,47 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Maria Fabíola de C. Rafael, CREA nº 46851-D, e a Célula de Vigilância Sanitária da Secretaria Executiva Regional IV-SER IV.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1919/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomásia, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e médio, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE